



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 7215/19  
**PROCESSO Nº** : 193645/19  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
**INTERESSADO** : DIRCEU ANDERLE, LEOMAR ROHDEN  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento ao **item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 306/19 – S1C** (peça 22), publicado no DETC-PR nº 2148 de 20/09/2019 (peça 24), informamos que não há registros a serem efetuados nos termos do art. 175-L, I, do Regimento Interno, considerando que a decisão foi pela recomendação da regularidade das contas sem estabelecer eventos sujeitos a registro, controle e acompanhamento por esta Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo nos termos do item III da decisão.

É a informação.  
CMEX, 3 de dezembro de 2019.

-assinaturas digitais-  
Ato elaborado por: EDIMAR LOPES  
Analista de Controle - Contábil

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR  
Coordenador de Monitoramento e Execuções